

PARECER TÉCNICO Nº 019/2024

Parecer nº: 019/2024	Data: 20 de setembro de 2024
Processo nº: 001/2023	
Objeto: Termo de Fomento entre o “Lar São Thomé dos Velhinhos” – e a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras – nos moldes do Plano de Trabalho	
Proponente: Lar São Thomé dos Velhinhos	

1. APRESENTAÇÃO

Foi entregue prestação de contas referente ao plano de trabalho no valor de R\$266.097,80 (duzentos e sessenta e seis mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), referente ao processo de nº001/2023, sendo analisado pela segunda vez.

Da Prestação de Contas:

Foi solicitado um técnico para verificar a prestação de contas, sendo assim a prestação foi analisada pelo Contador da Prefeitura Sr. Wuesley Cassio, juntamente com a Chefe de Departamento Municipal de Desenvolvimento Social Sra. Jaqueline Reis Andrade, da primeira análise surgiu um relatório, onde constou todas as pendências referente a prestação de contas, que teriam que ser sanadas, relatório esse que foi entregue a OSC bem como encaminhado à Comissão através do ofício 069/2024/DMDs, posteriormente a OSC apresentou novos documentos comprobatórios, o que resultou ao ofício 120/2024 que tem como anexo o ofício 116/2024/DMDs, no qual consta que conforme análise realizada, foi identificado irregularidades e despesas não comprovadas, já no ofício 131/2024 após nova análise pelo Técnico supracitado e a Chefe de Departamento, foi constatado que o valor de R\$9.360,23 que não havia sido comprovado, foi utilizado para o pagamento de funcionários, referente aos holerites do mês de julho de 2023, resultando um montante de R\$24.844,30 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

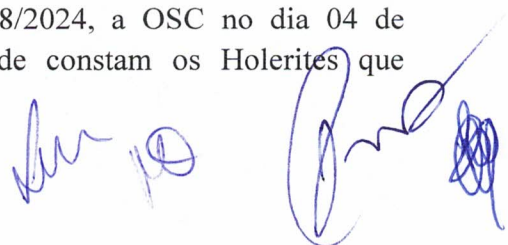
Discriminadas como:

- R\$9.360,23 – Pagamento de funcionários. (referente aos holerites de julho de 2023)
- R\$ 10.172,20 – Pagamento de uma servidora Pública
- R\$ 1.255,14 e R\$ 876,46 – Referente a DARF de renegociação anterior à parceria.
- R\$ 198,00 Relativo à INSS não recolhido.
- R\$ 2.980,32 – Valor restante na conta após o término do período da parceria, que não poderia ser mais gasto.

Diante dos fatos a sugestão por parte do técnico foi que houvesse o parcelamento desses débitos, uma vez que a OSC não teria como devolver o montante, foi anexado ainda a resposta do jurídico em relação aos termos legais para o parcelamento, ou seja, que está dentro da legalidade, porém a decisão fica a cargo da comissão.

2. CONCLUSÃO

Considerando o plano de trabalho apresentado no ano de 2023, e tudo que foi extraído da prestação de contas, onde foram elaborados relatórios pelo técnico competente, e acerca do posicionamento da Comissão no parecer 18/2024, a OSC no dia 04 de setembro de 2024, protocolou o ofício 15/2024, onde constam os Holerites que



comprovam o valor ainda maior que o valor que não havia sido comprovado, bem como foi entregue as Atas de Assembleia com a nova diretoria, sendo solicitada novamente uma análise técnica acerca dos novos documentos, sendo realizada tal análise pelo contador juntamente com a Gestora do DMDS, e sendo comprovada tal veracidade, através do ofício 131/2024/DMDS que foi encaminhado para a Comissão. Portanto diante dos novos documentos comprobatórios, a Presidente, e o Vice- Presidente da Comissão de Parcerias, bem como o outro membro da Comissão entendem que o valor de R\$24.844,30 poderá ser parcelado no máximo em 10 vezes, valendo ressaltar que para que ocorra uma nova parceria, há a necessidade de pagamento da primeira parcela, vale frisar ainda que as parcelas não poderão ser pagas com valores referentes a novas parcerias, e o atraso no pagamento das mesmas incidirá na suspensão do repasse que estiver em vigor.

Entretanto a secretária Sra. Rúbia Eva Leite dos Santos não concorda com o parcelamento, uma vez que mesmo sendo comprovadas as despesas, os pagamentos foram realizados com aquilo que a Lei veda, ou seja, proíbe, sendo R\$9360,23 pagos aos servidores da OSC, porém ocorreu antes da data de assinatura do termo de fomento, ou seja, anterior à data da parceria, que ocorreu no dia 28 de agosto de 2023. Já o valor R\$ 1.255,14 e R\$ 876,46 – Referente a DARF de renegociação também é anterior à parceria, R\$ 10.172,20 – Pagamento de uma servidora Pública que também prestava serviço para a OSC, que é vedado pela Lei, existe decisão do STF e Tribunais de conta, como bem exemplificado pelo ofício 116/2024/DMDS, e o valor de 2.980,32 – Valor restante na conta após o término do período da parceria, que não poderia ser mais gasto. Sendo assim apenas o valor de R\$ 198,00 Relativo ao INSS não recolhido será legítimo, caso esse pagamento tenha sido feito dentro do período da parceria. Vale ressaltar ainda que houve prestação de contas de outra entidade onde foi encontrada irregularidade parecida, e a Comissão decidiu de forma unânime, que para que fosse realizada nova parceria, o valor gasto erroneamente deveria ser devolvido na sua integralidade, sendo esse o posicionamento da secretária, que é membro da Comissão, não concordo com o parcelamento.

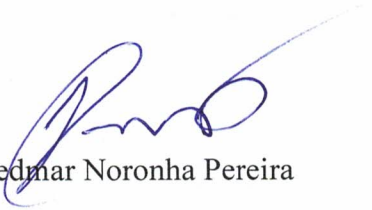
Por fim, após análise criteriosa de todos os documentos apresentados à Comissão de Parcerias, essa define aprovar a prestação de contas com ressalvas, ressaltando que não foi uma decisão unânime, ressaltando ainda que a entidade só estará apta a fazer novas parcerias após sanadas as irregularidades que resultaram na aprovação com ressalvas, conforme redação do primeiro parágrafo na linha 13.

São Tomé das Letras, 20 de setembro de 2024.


Kátia Simone de Castro Ferreira

Presidente





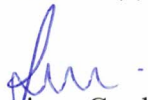
Fredmar Noronha Pereira

Vice Presidente



Rúbia Eva Leite dos Santos

Secretário (a)



Francisca Josiane Cardoso Félix

Membro da Comissão